



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006049267

Nome: ESCOLA MUNDO FELIZ Assunto: RECREDENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 340/2020

1. Histórico

A **Escola Mundo Feliz,** mantida pela Escola Mundo Feliz LTDA, inscrita CNPJ sob o N. 05.729.471/0001-59, localizada na SQ 19, S/N, Quadra 4, Lote 31 e 51, Centro, município de Cidade Ocidental/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Mundo Feliz** obteve a validação dos atos pedagógicos da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 933/2006, com vigência de até 31/12/2010.

A educação infantil agora é de responsabilidade do Conselho Municipal.

A escola possui: sede própria, 5 salas de aula, sala direção que divide com secretaria, sala de apoio, biblioteca com um acervo bibliográfico de 924 exemplares, pátio coberto, playground, banheiro masculino, banheiro feminino.

O números de alunos por sala está conforme Artigo 34, da Lei Complementar n 26/1998.

O Álvara da Vigilância Sanitária estava vigente para o exercício de 2019, válido na data de protocolo do processo. O Departamento de Inspeção do Corpo de Bombeiros realizou a vistoria, mas ainda não foi emitido o Certificado de Conformidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Dos 6 professores, 1 ministra componente curricular diferente de sua formação.
- 2. O Regimento interno apresenta impropriedade no Artigo 119, que cita a incineração dos documentos da escola.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32, determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Mundo Feliz, localizada na SQ 19, S/N, Quadra 04, Lote 31 e 51, Centro, município de Cidade Ocidental/GO, mantida pela Escola Mundo Feliz LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 05.729.471/0001-59, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2011 até a presente data.
- Recredenciar a Escola Mundo Feliz como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- Adequar o Art. 119 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** que sejam organizados, imediatamente, os diários de classe, as atas do Conselho de Classe e todos os demais documentos necessários ao pleno funcionamento da unidade escolar, conforme preceitua a legislação educacional vigente.
- Determinar a imediata organização da biblioteca.
- Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

- "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
- § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)
- § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"
- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a), em 21/08/2020, às 10:14, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador

000013132827 e o código CRC 06C35850.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821

Referência: Processo nº 201900006049267

SEI 000013132827